

## "Lei 2º 179"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia de Baixo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 179, e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro de uma "Motoniveladora Caterpillar nº 112", independente onerar de concorrência e de acordo com o Decreto Federal nº 41.º 97, de 7 de outubro de 1957.

Art. 2º O Prefeito Municipal está autorizado a atuar mediante Decreto Legislativo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista, em conta do quantum necessário as despesas imediatas para a importação da referida máquina.

Art. 3º A lei orçamentária dos anos subsequentes fará a dotação necessária para o pagamento das parcelas somen-  
tantes à amortização da máquina, até a sua final liquidação.

Art. 4º A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco do Desenvolvimento Econômico como garantia da operação as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, e parte da quota do Imposto de Renda, para complemento dos pagamentos.

Art. 5º Reagem-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 26 de agosto de 1.957.

Arlindo J. Jr.  
Presidente da Câmara

"Lei nº 180"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 180, e resolve enviar-a à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular na conta 211-8.33, a importância de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Com o encerramento do ano anterior, fica o mesmo Poder, autorizado a abrir um crédito adicional de igual valor para reformas das obras:

112-8.12.0	Cr\$ 20.500,00
303-8.63.1	Cr\$ 3.000,00

Art. 3º Provagam-se as disposições em escrínio.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 30 de setembro de 1.957

Arlindo J. Jr.  
Presidente da Câmara